



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XII | NÚMERO 555A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 5638, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Prorroga as medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos federais n. 10.282, de 20 de março de 2020, e n. 10.288, de 22 de março de 2020, e n. 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde; CONSIDERANDO a Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, e n. 29.556, de 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO a confirmação de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) no Município de Mossoró.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Sistema Municipal de Saúde, declarada pelo Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até 30 de abril de 2020 as atividades referidas nos incisos I, II, III e V do art. 4º do Decreto n. 5.623, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fica prorrogado até 6 de abril de 2020 o prazo de que trata o art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Fica antecipado o recesso escolar para o período de 17 a 30 de abril de 2020.

Art. 4º O inciso II do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º

II -

d) farmácias, drogarias, laboratórios, distribuidoras de medicamentos e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;

Art. 5º O inciso II do art. 2º do Decreto n. 5631, de 23 de março de 2020 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º

II -

o) oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias, incluindo o comércio de autopeças e ferramentas.

.....
§5º Também não sofrerão descontinuidade o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais listadas na Portaria n. 116, de 26 de março de 2020, da Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§6º Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste artigo deverão manter as portas fechadas, sendo permitido apenas a entrega em domicílio (delivery) e pontos de coleta (takeaway), operando exclusivamente por meio do uso de recursos de tecnologia de informação e comunicação (TIC).

§7º As atividades e serviços autorizados a funcionar na forma deste artigo deverão manter e se responsabilizar pelo fornecimento de álcool em gel e demais equipamentos de proteção individual para os funcionários e clientes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 5.623, de 17 de março de 2020, n. 5.627, de 19 de março de 2020, n. 5630, de 20 de março de 2020, e n. 5631, de 23 de março de 2020. PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 30 de março de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

PORTARIA Nº 002/2020 – SEDAT

A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3º do Decreto 5631, de 23 de março de 2020, EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NOS DECRETOS ESTADUAIS Nº 29.524, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 29.541 E Nº 29.542, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DOS DECRETOS FEDERAIS DE Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E Nº 10.288 DE 22 DE MARÇO DE 2020 E CONSIDERANDO A PORTARIA DE Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTRO DA SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL.

RESOLVE: Aplicar Normas com relação a PANDEMIA DO COVID-19 para a Central de Abastecimento Prefeito Raimundo Soares (Mercado da Cobal), o Mercado João Félix (Mercado da Carne e do peixe), o Mercado do Alto da Conceição e Mercado do Bom Jardim.

Art. 1º - Os Mercados citados acima passam a funcionar observando as seguintes normas:

I - O funcionamento permanecerá até as 12:00 horas;

II - Todos os permissionários devem se prevenir com luvas, máscaras, álcool em gel e manter a limpeza do box;

III - Redução de no mínimo de 50% da quantidades de pessoas trabalhando por box. Podendo em alguns casos a redução ser maior.

IV - Apenas o portão principal, que fica de frente para a Av Dix-Neuf Rosado ficará aberto. Os demais acessos permanecerão fechados;

V - O portão do setor da carga e descarga de alimentos só será aberto para o serviço solicitado sem aglomeração de pessoas;

VI - Limitar o número de clientes: Só será permitida a entrada de uma pessoa por família, a cada 5 M² (Cinco metros quadrados), servindo como cálculo também o número de comerciantes dentro do mercado;

VII - O Não cumprimento das NORMAS estabelecidas acima, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO, será necessário a interlocução das forças de segurança do Estado, Guarda Municipal e da União.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró, 30 de Março de 2020.

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 12/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E ALVARÁS E REALIZAÇÃO DE HABITE-SE E CARACTERÍSTICA.

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO, Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte e DORIANA LÍGIA BURLAMAQUI DE LIMA CIRNE LEITE, Diretora Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 5631 de 23 de março de 2020 que declara Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Mossoró, dispoendo sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID-19 e dá outras providências, vem, através desta, estabelecer o que se segue.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação automática por mais 180 (cento e oitenta dias) dos Alvarás (construção, reforma e/ou ampliação e demolição), das Licenças Ambientais (prévia, instalação, operação e simplificada), a contar da data de validade presente no respectivo documento.

Art. 2º - Determinar a prorrogação automática por mais 90 (noventa) dias da validade das Certidões Negativas de Débito Ambiental (CNDs), a contar da data de validade presente no respectivo documento.

Art. 3º - São objetos da prorrogação aqui prevista as documentações que tiveram ou terão datas de vencimento a partir da data da publicação do Decreto nº 5631 de 23 de março de 2020 que declara Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Mossoró.

Art. 4º - Determinar a suspensão de todas as vistorias em imóveis objetos de licenciamento de obras no âmbito desta Secretaria Municipal realizados pelos servidores que compõem o Setor de Habite-se e Característica da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo até que se normalize a Situação de Calamidade Pública.

Art. 5º - Fica autorizada a esta Secretaria receber Laudos Técnicos devidamente elaborados por profissionais habilitados que atestem a conformidade urbanística, ambiental e/ou de acessibilidade de imóvel acerca do licenciamento da emissão de Habite-se, Certidão de Característica e/ou Licença de Operação, em substituição à vistoria realizada por este órgão dentro do rito processual do Licenciamento pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação.

Parágrafo Único - Os Laudos Técnicos a serem apresentados neste órgão deverão ser elaborados por profissionais adequadamente habilitados e acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica junto ao conselho profissional competente;

Art. 6º - Fica autorizada a Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo a receber Relatório Fotográfico elaborado por profissionais e/ou interessado no processo, desde que este demonstre claramente as condições do imóvel ou das espécies arbóreas sob licenciamento de Alvará para construção, Reforma, Ampliação, Demolição, Certidão de Demolição, Supressão ou poda de árvore, em substituição à vistoria realizada pelo órgão dentro do rito processual e de licenciamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação.

Art. 7º - Determinar que a apresentação do Laudo Técnico ou do Relatório Fotográfico pelo Requerente no processo de Licenciamento é facultativo a este, porém as vistorias de campo realizadas pelo Setor de Habite-se e Característica da Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo somente retornarão a sua execução após o fim da situação de emergência pública neste município.

Art. 8º - A Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo irá disponibilizar modelos de Laudo de Vistoria e Relatório Fotográficos a serem utilizados e apresentados pelo Requerente através do site oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 9º - Determinar que os custos decorrentes da contratação de profissionais para elaboração de Laudo Técnico ou de Relatório Fotográfico de que trata esta Portaria são de integral responsabilidade do Requerente.

Art. 10 - Determinar que os Requerentes incluam meios de contato através de telefone e endereço eletrônico nos Laudos Técnicos e Relatórios Fotográficos protocolados a fim de facilitar a comunicação entre as partes caso venha a surgir algum questionamento acerca da documentação apresentada.

Art. 11 - Determinar que o profissional responsável pela documentação apresentada e a parte Requerente são solidariamente responsáveis legais por todas as informações naquelas prestadas e que serão consideradas como verdadeiras para efeito de análise junto ao referido Processo.

Art. 12 - A Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo poderá, caso entenda necessário, realizar uma vistoria presencial nos imóveis licenciados com apresentação de Laudos Técnicos ou relatórios Fotográficos elaborados por terceiros contratados a fim de proceder com o controle e a verificação da veracidade das informações prestadas, quando do fim da situação de emergência pública.

Art. 13 - Caso seja verificado durante a vistoria que trata o Art. 12º a inveracidade das informações prestadas pelo profissional que subscreveu o documento e/ou pelo Requerente, o Setor de Fiscalização Ambiental e Urbanística será convocado para que proceda com a devida Notificação daqueles para que prestem os devidos esclarecimentos diante da situação identificada.

Art. 14 - Caso não seja devidamente esclarecida a situação em que trata o Art. 13º e as informações prestadas sejam reconhecidas como inverídicas, ficam os responsáveis por elas sujeitos às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e outras legislações pertinentes, bem como que restará cancelada qualquer documentação que venha a ter sido emitida tomando como base as informações declaradas falsas a que trata este artigo.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções penais previstas no caput deste artigo não exige o requerente de sanar imediatamente a irregularidade apontada.
Art. 15 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.
30 de março de 2020.

DORIANA LÍGIA BURLAMAQUI DE LIMA CIRNE LEITE
Diretora Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo

KÁTIA MARIA CARDOSO PINTO
Secretária Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2020-SESEM

Presidente: Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509.974-9, Diretor Executivo/SESEM
Secretários: Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143.677-2, GCM/SESEM
 Edwardo Vinicius de Sales Alves, matrícula nº 506952-9, GCM/SESEM
Sindicado: Klenilson Azevedo de Carvalho, nº 13663-8, Agente de Trânsito/SESEM
Interessado: Administração Pública
Referência: Portaria nº 037/2019-SESEM-SINDICÂNCIA Nº 005/2019.
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO
Fatos narrados na reclamação encaminhada a Comissão de Procedimentos Administrativos SINDICÂNCIA através da Portaria nº 037/2019-SESEM, memorando nº 365/2019-SESEM, memorando nº 032/2019-GETRAN, memorando nº 017/2019-SETRAN, e demais documentos juntados presente portaria, para apurar materialidade dos fatos narrados, como apresentar-se atrasado por várias vezes para assumir o serviço que estava devidamente escalado conforme escala de serviço da gerência de trânsito, causando transtorno por suas faltas funcionais INJUSTIFICADAS, ficando assim os fatos comprovados podendo caracterizar transgressões disciplinares, conforme Lei Complementar nº 050/2011, portanto, sendo necessária apuração das responsabilidades dos fatos.
II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:
Concordar com o parecer ofertado pela Comissão de Sindicância-SESEM, no sentido de responsabilizar o sindicato Agente de trânsito de nome Klenilson Azevedo de Carvalho, nº 13663-8, por ter ficado comprovado nos autos o cometimento de transgressão disciplinar, por ter contribuído para prática da infração disciplinar do artigo 13, inciso II, da Lei complementar nº 038/2009, devendo responder pela transgressão cometida, entretanto, por estar o servidor classificado em excelente comportamento, art. 24, inc. II, alínea “a” da Lei Complementar nº 038/2009, não ser reincidente no cometimento de faltas funcionais e estar classificado as circunstâncias em grau mínimo, conforme artigo 25, inciso I, da presente Lei Complementar, abre-se possibilidade para aplicação da pretensão punitiva, nos termos do art. 8º, parágrafo único, inciso I, convertendo-se a penalidade de advertência por escrito em advertência verbal, fica o sindicato punido

disciplinarmente em ADVERTÊNCIA VERBAL, Reingressando no bom comportamento de acordo com artigo 26, II, c/c artigo 26, paragrafo único da Lei Complementar 038/2009, Regulamento Disciplinar Interno (RDI);
Devendo-se, doravante, fazer-se registrar em ficha funcional do servidor, Klenilson Azevedo de Carvalho, nº 13663-8, cópia de nota punitiva publicada no JOM, a fim de que possa haver controle dos atos praticados pela administração, bem como para controle dos atos administrativos consistentes em cancelamento de punição findo o período transcorrido, nos termos do art. 19, da Lei Complementar 038/2009.;
Remeta-se a presente solução dos autos através da SESEM, para que seja encaminhado à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação;
Manter cópias xerográficas e virtuais, no setor de inteligência desta Unidade, para o devido registro e controle;
Publique-se em JOM.
Mossoró/RN, 19 de março de 2020.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 002/2020-SIND/SESEM

Presidente: Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509.974-9, Diretor Executivo/SESEM
Secretários: Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143.677-2, GCM/SESEM
 Edwardo Vinicius de Sales Alves, matrícula nº 506952-9, GCM/SESEM
Sindicado: Alexandre Rodrigues de Alencar, matrícula nº 14.079-1, Agente de Trânsito/SESEM
Interessado: Administração Pública
Referência: Portaria nº 038/2019-SESEM-SINDICÂNCIA Nº 06/2019.
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO
Fatos narrados na reclamação encaminhada a Comissão de Procedimentos Administrativos SINDICÂNCIA através da Portaria nº 038/2019-SESEM, do memorando nº 363/2019-SESEM, memorando nº 030/2019-GETRAN e memorando nº 015/2019-GETRAN, e demais documentos juntados na presente portaria, para apurar materialidade dos fatos narrados, ficando assim os fatos comprovados podendo caracterizar transgressões disciplinares, conforme Lei Complementar nº 050/2011, portanto, sendo necessária apuração das responsabilidades dos fatos.
II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:
Concordar com o parecer ofertado pela Comissão de Procedimentos Administrativos, no sentido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em relação ao sindicato servidor agente de trânsito de nome Alexandre Rodrigues de Alencar, matrícula nº 14.079-1, por não se vislumbrar cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicato, por tanto, não ter ficado comprovado culpa ou dolo, nem mesmo ter praticado crime de natureza penal ou Improbidade Administrativa, assim, não tendo o sindicato contribuídos para nenhuma prática ilícita, opino pelo arquivamento da presente sindicância, por ter ficado comprovado a inexistência de falta funcional;
Remeter os presentes autos através da SESEM, para

que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;
Publique-se em JOM.
Mossoró/RN, 19 de março de 2020.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2020-SIND/SESEM

Presidente: Alci Diniz de Souza, matrícula nº 509.974-9, Diretor Executivo/SESEM
Secretários: Evangelista de Alencar Rebouças, matrícula nº 143.677-2, GCM/SESEM
 Edwardo Vinicius de Sales Alves, matrícula nº 506952-9, GCM/SESEM
Sindicado: Marcondes Antônio da Silva, matrícula nº 14.075-9, Agente de Trânsito/SESEM
Interessado: Administração Pública
Referência: Portaria nº 039/2019-SESEM-SINDICÂNCIA Nº 07/2019.
I – FATO OBJETO DA APURAÇÃO
Fatos narrados na reclamação encaminhada a Comissão de Procedimentos Administrativos SINDICÂNCIA através da portaria nº 039/2019-SESEM, memorando nº 365/2019-SESEM, memorando nº 07/2019-GETRAN e memorando nº 01/2019-GETRAN, e demais documentos juntados a presente portaria, para apurar materialidade dos fatos narrados, ficando assim os fatos comprovados podendo caracterizar transgressões disciplinares, conforme Lei Complementar nº 050/2011, portanto, sendo necessária apuração das responsabilidades dos fatos.
II – SOLUÇÃO Analisando os presentes autos, RESOLVO:
Concordar com o parecer ofertado pela a Comissão de Procedimentos Administrativos, no sentido de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, em relação ao sindicato servidor agente de trânsito de nome Marcondes Antônio da Silva, matrícula nº 14.075-9, por não se vislumbrar cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicato, por tanto, não ter ficado comprovado culpa ou dolo, nem mesmo ter praticado crime de natureza penal ou Improbidade Administrativa, assim, não tendo o sindicato contribuídos para nenhuma prática ilícita, opino pelo arquivamento da presente sindicância, por ter ficado comprovado a inexistência de falta funcional;
Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados à Assessoria Administrativa do Jornal Oficial de Mossoró - JOM, para fins de publicação e arquivamento;
Publique-se em JOM.
Mossoró/RN, 19 de março de 2020.

Antônio Adalberto de Oliveira Jales
Diretor Executivo de Mobilidade Urbana e Trânsito

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ROSALBA CIARLINI ROSADO
PREFEITA

NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITA

FERNANDA KALLYNE RÊGO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETORA-GERAL
MARIA AGLAIR ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIOGO ARAÚJO MARQUES
DIAGRAMAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR